



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:**

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.665.126.0001-34, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C – Ed – Roberto Simonsen - Brasília – DF – CEP 70.040-903, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo de Administração, Informação e Documentação, **Nome do Gerente Executivo**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XXX**, doravante designada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **NOME DA EMPRESA XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na **ENDEREÇO DA EMPRESA – CIDADE – CEP**, neste ato representado por **Nome Completo do Sócio XXXX**, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instrutoria online, à Gerência Executiva de Associativismo e Negócios (GEN) da CNI, relacionado à iniciativa **Diálogo Industrial Virtual: XXXXXXXXX**, no âmbito do Convênio Associa Indústria 2018-2021 estabelecido entre o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE) e a **CONTRATANTE**, de acordo com a Chamada 2020 Convênio Associa Indústria para Credenciamento de Fornecedores de Conteúdo e Instrutoria, publicada em 29/09/2020, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
- 1.2. As especificações técnicas e condições de prestação dos serviços contratados constam deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços previstos serão executados nos termos da **Chamada 2020 para Credenciamento de Fornecedores de Conteúdo e Instrutoria** da **CONTRATANTE e seus anexos** e deverão ser prestados necessariamente pelo profissional da **CONTRATADA**, referenciado abaixo:

- NOME COMPLETO DO INSTRUTOR – CPF DO INSTRUTOR: XXX.XXX.XXX-XX**



- 2.2. A **CONTRATADA** só poderá prestar os serviços objeto deste instrumento se possuir, no ato da solicitação dos serviços, o profissional acima referenciado, credenciado nos termos da Chamada 2020 para Credenciamento de Fornecedores de Conteúdo e Instrutoria e seus anexos.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários indicados pela **CONTRATANTE**, através de plataforma virtual disponibilizada pela **CONTRATANTE**.
- 2.4. O profissional da empresa/instituição credenciada não poderá permanecer fisicamente à disposição dentro das dependências da CNI, das federações ou dos sindicatos durante o período que não tenha contrato vigente, e não deverá ter subordinação técnica/econômica e habitualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações e procedimentos preconizados pela **CONTRATADA** e validados pela **CONTRATANTE** durante o processo de credenciamento da iniciativa;
 - b) Comunicar à **CONTRATANTE**, via e-mail, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
 - c) Submeter à **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à qualidade e à continuidade da execução dos serviços;
 - d) Prestar esclarecimentos relativos aos serviços prestados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
 - e) Manter seu profissional credenciado devidamente identificado e qualificado para executar qualquer serviço referente ao objeto contratado, observando as normas e política de segurança da **CONTRATANTE**;
 - f) Responder por qualquer prejuízo que seu profissional cause ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;

- g) Substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do **CONTRATANTE**;
- h) Coordenar os serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos prazos e pela qualidade de tais serviços;
- i) Alocar equipe para o atendimento ao **CONTRATANTE**, constituída pelos profissionais integrantes de sua equipe técnica credenciada, nos termos da Chamada 2020 para credenciamento, sendo que a substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia avaliação, na forma exigida na Chamada 2020 para credenciamento, e autorização da **CONTRATANTE**;
- j) Não atuar e/ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome do **CONTRATANTE**, sem a prévia e expressa autorização por escrito deste;
- k) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações previstas neste contrato;
- l) Cumprir como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra;
 - I.1) O inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.
- m) Garantir à **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês;
- n) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Atender às determinações da **CONTRATANTE** e prestar as informações necessárias quando solicitada;
- p) Participar de ambientações, reuniões e treinamentos realizados pela **CONTRATANTE**, quando convocado;

- q) Dispor de infraestrutura adequada para garantir a qualidade da transmissão dos diálogos industriais virtuais (internet de boa qualidade, microfone, câmera e local apropriado para ministrar a iniciativa – organizado e sem ruídos).
- r) Aplicar e submeter para apreciação da **CONTRATANTE** as avaliações da prestação de serviço junto às empresas;
- s) Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo à **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- t) Utilizar os conhecimentos e metodologia repassados pela **CONTRATANTE** exclusivamente nos trabalhos decorrentes deste contrato e naqueles que forem solicitados pela mesma **CONTRATANTE**;
- u) Responder por eventuais não conformidades detectadas e, caso suas respostas sejam consideradas insatisfatórias, sujeitar-se às penalidades previstas neste regulamento;
- v) Informar à **CONTRATANTE** solicitações de serviços de qualquer natureza, sejam eles complementares ou fora do objeto contratado, feitas por federações e/ou ou sindicatos em decorrência das iniciativas realizadas;
- w) Zelar pelo nome e imagem da **CONTRATANTE** e não usar para fins de propaganda própria o seu nome, sem a prévia e expressa concordância e anuência daquela;
- x) Manter total sigilo sobre a senha de acesso à plataforma virtual, fornecida pela **CONTRATANTE** para execução dos Diálogos Industriais Virtuais, não divulgando a terceiros;
- y) Não gravar, fotografar, divulgar e/ou reproduzir, por qualquer meio, os Diálogos Industriais Virtuais transmitidos;
- z) Manter, durante a prestação dos serviços, todas as condições que a habilitaram a se credenciar na Chamada 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- c) Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos serviços;
- f) Notificar formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso à plataforma virtual, que será utilizada para transmissão do Diálogo Industrial Virtual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$2.505,00 (Dois mil quinhentos e cinco reais)** por iniciativa realizada até **R\$ 47.595,00 (Quarenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, referentes a 19 iniciativas realizadas;
- 6.1.1. As iniciativas são estimadas, não representando garantia quanto a sua contratação. A **CONTRATANTE** se compromete ao pagamento daquelas efetivamente realizadas conforme valores informados.

- 6.2. No valor total estimado estão computados os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso).
- 6.3. Os pagamentos dar-se-ão levando em consideração os serviços executados pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados no período.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a regra de pagamento da **CONTRATANTE**, após o recebimento da nota fiscal e aprovação dos serviços prestados.
- 6.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 6.6. Os pagamentos dos honorários se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**.
- 6.7. No ato do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções legalmente devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela GEN - Gerência Executiva de Associativismo e Negócios da **CONTRATANTE**, a quem compete a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

- 8.1. Os materiais produzidos pela **CONTRATADA** e utilizados nas atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste contrato são de propriedade intelectual da **CONTRATADA**.
- 8.2. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar materiais dos quais detenha a propriedade intelectual ou licença de uso, responsabilizando-se integralmente por esses materiais e isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação de terceiros relativa à eventual violação de direito autoral.

- 8.3. Não existirá exclusividade na utilização dos materiais por parte da **CONTRATADA**, que poderá utilizar livremente seus materiais em outras atividades.
 - 8.4. Os materiais a serem utilizados deverão ser identificados com a marca ou nome da **CONTRATADA**, não podendo conter identificação da **CONTRATANTE** que permita inferir, ainda que implicitamente, que tenha sido por esta elaborado ou seja de sua propriedade.
 - 8.5. Ficam assegurados os direitos de imagem das pessoas que participarão das transmissões virtuais das instrutorias, sendo autorizada, contudo, a utilização por parte da **CONTRATANTE** das imagens das instrutorias no âmbito da Iniciativa, sem qualquer pagamento adicional além do aqui pactuado.
- 8.5.1. As pessoas cuja imagem seja divulgada por meio das instrutorias deverão assinar autorização de uso e imagem para a **CONTRATANTE**, sem ônus.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A **CONTRATADA** se obriga a não quebrar a confiança que lhe será depositada, guardando durante a vigência do contrato a ser celebrado e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante da **CONTRATANTE** indicado para a gestão do contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.
- 9.3. Não serão consideradas "informações Confidenciais" as informações que:
 - a) Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
 - b) Encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
 - c) Sejam expressamente identificadas pela **CONTRATANTE** como "não confidenciais";

- d) Aquelas que devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**.
- 9.4. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá devolver de imediato à **CONTRATANTE** todos os documentos e informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.
- 9.5. O descumprimento da confidencialidade obrigará a **CONTRATADA** à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a **CONTRATANTE** venha eventualmente a despesar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
- 9.6. O não exercício pela **CONTRATANTE** de qualquer direito aqui previsto, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.
- 9.7. A confidencialidade deverá subsistir à rescisão ou ao vencimento do Contrato que vier a ser celebrado.
- 9.8. A **CONTRATANTE** não divulgará a terceiros os materiais recebidos da **CONTRATADA** interessada para o processo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução parcial ou total das iniciativas agendadas, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, inclusive cumulativamente:
- a) Advertência por escrito;
- b) Descredenciamento do Banco de Instrutores da GEN/CNI.
- 10.2. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços que constituem objeto deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
 - b) Ocorrer a decretação de falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
 - c) Alegar indisponibilidade do instrutor credenciado para a realização da iniciativa por três (3) vezes consecutivas.
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.
- 11.2. Os empregados da **CONTRATADA**, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, e social referentes aos referidos empregados.
- 11.3. O instrumento poderá ser denunciado pelas Partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus, ressalvados os pagamentos correspondentes às obrigações previstas e realizadas até a data da rescisão.
- 11.4. O valor máximo previsto no item 6.1 não representa qualquer obrigação da **CONTRATANTE** em solicitar os respectivos serviços à **CONTRATADA**, constituindo-se tão somente em estimativa para efeitos de valoração do presente contrato.
- 11.5. Constituem parte integrante e complementar deste instrumento a Chamada 2020 para Credenciamento de Fornecedores de Conteúdo e Instrutoria e seus anexos.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
